



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sábado • 16 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 5358

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei nº 643, de 13 de janeiro de 2021** - Autoriza a aquisição e cessão de aparelhos eletrônicos do tipo tablets aos alunos matriculados no sexto ao nono ano na Rede Municipal de Ensino de Salinas da Margarida, e dá outras providências

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**

---

---

### **LEI Nº 643, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

*“AUTORIZA A AQUISIÇÃO E CESSÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DO TIPO TABLETS AOS ALUNOS MATRICULADOS NO SEXTO AO NONO ANO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALINAS DA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e disponibilizar aos estudantes matriculados do sexto ao nono ano da Rede Municipal de Ensino um “tablet”, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente.

Parágrafo Único. Os “tablets” referidos no *caput* são de propriedade da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

Art. 2º. A Prefeitura transferirá a posse dos “tablets” aos alunos contemplados, por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser formalizado com o representante legal do aluno.

Art. 3º. Constitui causa para rescisão unilateral do contrato:

I – a não realização, na vigência do contrato, de matrícula escolar dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em unidade escolar da Rede de Ensino Municipal;

II – a ausência injustificada do aluno nas aulas por período superior a trinta dias;

III – a reprovação por falta na vigência do contrato;

IV – o uso inadequado dos equipamentos provocando defeitos ou sua inutilização.

§ 1º O prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno conclua o nível de ensino.

§2º Na hipótese de reprovação do aluno contemplado, será admitida a prorrogação do prazo contratual, uma única vez, pelo período faltante para a conclusão do nível de ensino,

condicionada à realização da nova matrícula para a mesma série em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na hipótese de não prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os alunos ou seus respectivos representantes legais serão notificados para que procedam a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, entregando-o à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

Art. 4º. No instrumento de comodato referido no artigo 2º desta Lei constará no mínimo:

- I - qualificação das partes;
- II - precisa identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao aluno;
- III - prazo de vigência do comodato;
- IV - cláusula prevendo a devolução do equipamento ao término do prazo de vigência, bem como as hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;
- V - cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral conforme o artigo 7º desta Lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;
- VI- obrigação do aluno e seus responsáveis legais de conservar, como se sua fosse, a coisa emprestada, nos termos da Lei.

Art. 5º. Em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o responsável pelo equipamento apresentar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial à diretoria escolar.

Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput* deste artigo, o usuário responsável não receberá outro equipamento, devendo utilizar os "notebooks" e "tablets" que poderão ser disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 6º. Os usuários dos equipamentos, "hardwares" e "softwares" descritos nesta Lei deverão zelar pela sua guarda e correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidade administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 1º O uso e a instalação de programas de informática nos equipamentos descritos nesta Lei deverá observar a legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos.

§ 2º Os programas e produtos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar.

§ 3 ° A Secretaria de Educação manterá estrutura de apoio para manutenção e substituição dos equipamentos que eventualmente venham a apresentar quebra ou defeitos.

§ 4° O uso inadequado causando quebra e inutilidade dos equipamentos, por responsabilidade do usuário, impede a cessão de novo equipamento.

§ 5° O usuário assumirá inteira responsabilidade pelo teor dos textos enviados através do correio eletrônico, especialmente aqueles distribuídos em toda a rede interna e externa.

Art. 7°. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 13 de janeiro de 2021.

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**

Prefeito Municipal